



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 22.02.2019.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO DE NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

AUTORIA: VEREADOR SR. PAULINHO DOS CONDUTORES.

PARECER Nº 044 - RRV - SAJ - 02/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Nobre Vereador *Sr. Paulinho dos Condutores*, que **acresce parágrafo único ao artigo 57 do Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.**

Acompanhando o referido Projeto de Lei Complementar, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é ***atender aos anseios dos comerciantes locais, sem descaracterizar a atividade fim exercida, sendo apenas um atrativo a colocação dos equipamentos que especifica.***

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

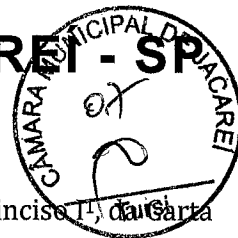
É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veicula no respeitável Projeto de Lei Complementar, **no nosso entendimento**, e **salvo melhor juízo**, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, podendo tramitar nos moldes do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



A competência constitucional municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I,¹ da Carta Constitucional, consubstancia a proposição em questão, visando atender interesse local.

A iniciativa legislativa, de acordo com o artigo 38 da LOM², também concede licença à propositura do presente PLC.

Não obstante, pedimos vênia para sugerir que a Ementa do presente PLC seja corrigida, diante do objeto apresentado no "corpo" da propositura; ao invés de "Altera o artigo 57...", sugerimos que a Ementa tenha a seguinte redação: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 57 ...".

Assim sendo, adequando-se a redação da Ementa ao objeto do PLC, a técnica legislativa estará sendo utilizada, em conformidade com o estatuído no artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998:

"Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei³. "

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j. que o presente Projeto de Lei Complementar poderá prosseguir, após observada a sugestão supramencionada, submetendo-se, contudo, a dois turnos de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos dos artigos artigo 125, inciso V, e 122, parágrafo 2º, inciso II, , TODOS respectivamente do Regimento Interno da Câmara Municipal.

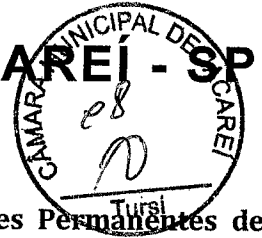
¹ "CF, Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;".

² "LOM, Artigo 38 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município. ".

³ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



O Projeto de Lei, contudo, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico**, nos moldes dos artigos 33 e 38, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacareí, 25 de fevereiro de 2019.

Renata Ramos Vieira

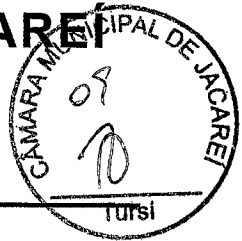
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2019

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 044 – RRV – SAJ – 02/2019 (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos, inclusive a sugestão para alteração da ementa.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 28 de fevereiro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico